



EDITAL SMA Nº 93, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PERICIAL E OCUPACIONAL PARA ATUAÇÃO NA COORDENAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REGULAMENTADO PELO EDITAL SMA Nº 70/2026 E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a autorização constante do Processo Administrativo nº 000500.000598/2026-43 e em observância às disposições, aos requisitos, aos critérios e às demais normas estabelecidas no Edital SMA nº 70/2026, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da Avaliação Médico-Pericial dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por tempo determinado, de profissionais de saúde pericial e ocupacional para atuação na Coordenação de Perícia Médica e Saúde Funcional da Secretaria Municipal de Administração, na forma estabelecida neste Edital.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL

1.1. Fica divulgado o resultado preliminar da avaliação médico-pericial dos candidatos que concorrem as vagas destinadas a pessoas com deficiência, inscritos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SMA nº 70/2026, observados os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.2. Fica divulgado, na forma do Anexo Único deste Edital, o resultado preliminar da Avaliação Médico-Pericial dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital SMA nº 70/2026, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e nos demais atos regulamentadores do certame.

1.3. A Avaliação Médico-Pericial tem por finalidade verificar, nos termos e para os efeitos previstos no Edital SMA nº 70/2026, o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência para fins de participação nas vagas reservadas, não se confundindo com avaliação de aptidão para o exercício da função.

1.4. Para fins deste resultado preliminar, os candidatos avaliados serão identificados, conforme o caso, pelas seguintes situações:

I – ENQUADRADO: candidato cuja condição foi reconhecida, na Avaliação Médico-Pericial, como compatível com os critérios estabelecidos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

II – NÃO ENQUADRADO: candidato cuja condição, após a Avaliação Médico-Pericial, não foi reconhecida como compatível com os critérios estabelecidos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e

III – AUSENTE: candidato convocado que não compareceu à Avaliação Médico-Pericial na data, no horário e no local estabelecidos no respectivo ato de convocação.

1.5. O resultado divulgado por meio deste Edital possui caráter preliminar e encontra-se sujeito à interposição e à análise dos recursos regularmente apresentados, bem como às alterações deles decorrentes, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

1.6. O enquadramento preliminar do candidato na condição de pessoa com deficiência não gera, por si só, direito à classificação definitiva, à convocação, à contratação ou à manutenção de determinada posição classificatória, permanecendo o candidato sujeito ao cumprimento de todos os demais requisitos, condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital SMA nº 70/2026.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que discordar do resultado preliminar da Avaliação Médico-Pericial poderá interpor recurso das 0h às 23h59 do dia 16/09/2026, exclusivamente mediante acesso ao formulário eletrônico específico disponibilizado no Portal de Concursos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (<https://concurso.prefeitura.rio/>), observados rigorosamente o prazo, a forma e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

2.2. O recurso deverá ser apresentado individualmente, de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, cabendo ao candidato identificar precisamente o objeto de sua insurgência e expor as razões que, em seu entendimento, justifiquem a revisão do resultado preliminar da Avaliação Médico-Pericial.

2.3. O recurso constitui instrumento destinado à revisão do resultado preliminar divulgado, não se caracterizando como nova Avaliação Médico-Pericial nem como oportunidade para suprimimento extemporâneo de requisito, providência ou documentação cuja apresentação fosse exigida em momento próprio, ressalvadas as

hipóteses expressamente admitidas pelo Edital SMA nº 70/2026 ou pelos demais atos regulamentadores do certame.

2.4. Na hipótese de o candidato sustentar que documento ou informação regularmente apresentado no momento da avaliação médico pericial, não tenha sido considerado, deverá identificá-lo de maneira clara e precisa, indicando as circunstâncias necessárias.

2.5. Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 2.1 deste Edital;

II – encaminhados por meio diverso daquele expressamente estabelecido neste Edital;

III – que não permitam a identificação do candidato ou a delimitação objetiva da pretensão recursal;

IV – desprovidos de fundamentação ou que não apresentem elementos mínimos que possibilitem a adequada apreciação da pretensão;

V – destinados exclusivamente à apresentação, substituição ou complementação extemporânea de documentos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelas normas do certame;

VI – que contenham alegações genéricas, imprecisas ou dissociadas do resultado objeto de impugnação;

VII – que apresentem conteúdo ofensivo, desrespeitoso ou incompatível com a urbanidade devida aos agentes públicos responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado; ou

VIII – que tenham objeto estranho ao resultado preliminar da Avaliação Médico-Pericial divulgado por meio deste Edital.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a correta formalização e o tempestivo envio do recurso, inclusive quanto à efetiva conclusão do procedimento eletrônico dentro do prazo estabelecido.

2.7. A Administração não se responsabilizará por recurso não recebido em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das redes, problemas nos equipamentos utilizados pelo candidato ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão dos dados, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovadamente imputáveis aos sistemas oficiais da Administração.

2.8. Os recursos regularmente interpostos serão submetidos à análise médico-pericial pela instância competente, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Edital SMA nº 70/2026 e nos demais atos regulamentadores do Processo Seletivo Simplificado.

2.9. A interposição de recurso não assegura, por si só, a alteração do resultado preliminar, ficando eventual modificação condicionada à análise e ao acolhimento das razões apresentadas.

2.10. Concluída a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da Avaliação Médico-Pericial, na forma e na data previstas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

2.11. O eventual provimento do recurso produzirá os correspondentes efeitos na situação do candidato quanto à concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência, observadas as demais disposições do Edital SMA nº 70/2026.

2.12. A decisão proferida na fase recursal será considerada definitiva no âmbito administrativo desta avaliação, sem prejuízo do poder-dever da Administração de corrigir, de ofício, eventual erro material ou ilegalidade constatada, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS EFEITOS DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL

3.1. O candidato cujo enquadramento na condição de pessoa com deficiência seja confirmado no resultado definitivo permanecerá concorrendo às vagas reservadas.

3.2. O candidato que não tiver reconhecido o seu enquadramento na condição de pessoa com deficiência, inclusive em razão do não comparecimento à Avaliação Médico-Pericial, não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado por esse motivo, deixando apenas de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Edital SMA nº 91/2026, e permanecendo no certame na modalidade de ampla concorrência, observados sua classificação e o cumprimento dos demais requisitos, critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório e nos demais atos regulamentadores do Processo Seletivo Simplificado.

3.3. O resultado da Avaliação Médico-Pericial produz efeitos exclusivamente quanto ao enquadramento do candidato para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência, não afastando a necessidade de cumprimento das demais condições exigidas para classificação, convocação e eventual contratação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem integralmente vigentes e aplicáveis ao Processo Seletivo Simplificado todas as disposições constantes do Edital SMA nº 70/2026 e dos demais atos regulamentadores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Edital.

4.2. A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica a observância das normas estabelecidas no Edital SMA nº 70/2026 e nos demais atos regularmente publicados no curso do certame, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado divulgados pelos meios oficiais estabelecidos no Edital SMA nº 70/2026.

4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a correção de erro material constatado nos resultados ou atos do Processo Seletivo Simplificado, bem como rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Os casos omissos serão apreciados pela Administração, observadas as disposições do Edital SMA nº 70/2026, dos demais atos regulamentadores do certame e da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

BERNARDO EGAS LIMA FONSECA

ANEXO ÚNICO

INSC.	PcD	NI	NOME	NASCIMENTO	FUNÇÃO	STATUS
2488444	*		ANNA KARINA HERIEF GOMES	18/05/1988	PROFISSIONAL MÉDICO PARA AVALIAÇÃO PERICIAL — OTORRINOLARINGOLOGIA	ENQUADRADO
2488967	*		JULIA HELENA BARROS DE CASTILHO SARAIVA	01/07/1998	PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA EM SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOSSOCIAL	ENQUADRADO
2488622	*		TIELE MORGANA RISTOFF	10/09/1992	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM SAÚDE OCUPACIONAL	AUSENTE
2488796	*	**	JOSÉ JORGE MUNIZ SAMPAIO	25/03/1991	PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA EM SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOSSOCIAL	NÃO ENQUADRADO

Legenda:

(*) Candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

(**) Candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas aos negros e indígenas.